

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO – CCT 2026/2027**

INDICE DE CLAUSULAS EM ORDEM ALFABETICA

- Abono de Faltas ao Estudante Cláusula 21^a**
Ação de Cumprimento Cláusula 49^a
Adiantamento Salarial Cláusula 46^a
Adicional de Insalubridade Cláusula 58^a
Adicional Noturno Cláusula 4^a
Afastamento de Dirigente Sindical para Mandato Cláusula 23^a
Amamentação Cláusula 35^a
Anotações na Carteira Profissional Cláusula 43^a
Anuênio Cláusula 2^a
Assistência Médico-Hospitalar Cláusula 39^a
Atestados Médicos/Odontológicos Cláusula 37^a
Atraso de Pagamento Cláusula 7^a
Atraso no Pagamento da Mensalidade Sindical Cláusula 33^a
Ausência Justificada Cláusula 29^a
Aviso Prévio Cláusula 34^a
Abono de Falta para Trabalhadora Vítima de Violência Doméstica Cláusula 65^a
Berçário-Creche Cláusula 36^a
Carta de Apresentação Cláusula 32^a
Carteira de Trabalho Digital Cláusula 63^a
Cesta Básica Cláusula 44^a
Comissão Tripartite Cláusula 60^a
Comprovante de Pagamento Cláusula 11^a
Contribuição Negocial Cláusula 59^a
Da Preservação Ambiental e Responsabilidade Socioambiental Cláusula 66^a
Data Base Cláusula 53^a
Deficiente Físico Cláusula 17^a
Direitos Adquiridos Cláusula 41^a
Dispensa por Justa Causa Cláusula 31^a
Empregado com idade de prestação de Serviço Militar Cláusula 14^a



Edna Alves



Empregado Incapacitado Cláusula 16ª
Entrega do PPP Cláusula 55ª
Estabilidade Cláusula 52ª
Exames de Admissão e Dispensa Cláusula 47ª
Feriado da Categoria Cláusula 50ª
Férias Cláusula 6ª
Fornecimento de Material para Prestação de Serviços Cláusula 26ª
Fornecimento de Equipamentos de Proteção Cláusula 27ª
Fornecimento de Remédios Cláusula 38ª
Fornecimento de Uniformes Cláusula 25ª
Garantia a Empregada que Sofrer Aborto Cláusula 62ª
Garantia ao Empregado em vias de Aposentadoria Cláusula 20ª
Garantia aos Membros da CIPA Cláusula 24ª
Garantia de Emprego ao Empregado Acidentado Cláusula 15ª
Garantias aos Dirigentes Sindicais Cláusula 22ª
Garantias Salariais na Rescisão do Contrato de Trabalho Cláusula 13ª
Horas Extras Cláusula 5ª
Incentivo Ao Voluntariado Social Cláusula 68ª
Indenização por Morte Cláusula 12ª
Interrupções do Trabalho Cláusula 28ª
Jornada Especial de Trabalho Cláusula 45ª
Juízo Competente Cláusula 51ª
Lanche-noturno Cláusula 40ª
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Cláusula 61ª
Licença Gestante e Garantia de Emprego Cláusula 18ª
Licença Paternidade e Estabilidade Provisória Cláusula 19ª
Local Insalubre Cláusula 54ª
Multa Cláusula 48ª
Pagamento de Salários 8ª
Prevenção do Câncer de Mama Cláusula 56ª
Prevenção do Câncer de Próstata Cláusula 57ª
Promoção Da Qualidade De Vida No Ambiente De Trabalho Cláusula 67ª
Promoção Da Saúde E Prevenção De Doenças (Lei 15.377/2026) Cláusula 69ª



Quadro de Avisos Cláusula 42ª

Reajuste Salarial Cláusula 1ª

Recebimento de PIS Cláusula 30ª

Relação Homoafetiva Cláusula 64ª

Salário de Admissão Cláusula 10ª

Salário de Ingresso Cláusula 3ª

Salário-Substituição Cláusula 9ª

Vigência Cláusula 70ª

Roberto Alves

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Sete Setembro, 462 - Jaú/SP – CEP: 17.201.480, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.895.444/0001-21.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Patronal, com sede na Rua Libero Badaró nº 92, 5º Andar, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial:

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 4,33% (quatro virgula trinta e três por cento), a ser concedido em uma única parcela, da seguinte forma:

Correção do salário a partir de 1º de julho de 2026, no percentual de 4,33% (quatro virgula trinta e três por cento), incidente sobre os salários de junho de 2026.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: as eventuais diferenças, caso haja, serão pagas conjuntamente com a folha de setembro de 2026, sem nenhum tipo de acréscimo ou multa.

Cláusula 2ª: Anuênio

Manutenção do índice equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta décimos por cento), por ano de serviço, sobre o salário base do empregado, limitado a 10 (dez) anos de serviço. Para os empregados com mais de dez anos de serviço na mesma empresa, fixação em título próprio do valor pago em reais no mês de dezembro de 1997.

Parágrafo único: aos empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2001, não será concedido o direito ao benefício de Anuênio.

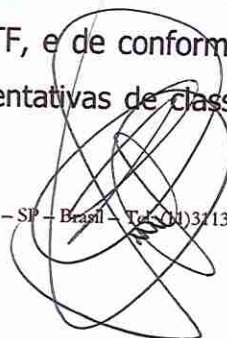
Cláusula 3ª: Salário de Ingresso

Ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, a partir de julho/2026, abaixo discriminados:

A partir julho 2026	
Função	Salário de Ingresso
Apoio	R\$ 1.883,15
Administração	R\$ 1.921,75
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.950,68
Técnico de Enfermagem	R\$ 2.098,10

Parágrafo primeiro: Diante da vigência e aplicação da Lei 14.434/22 - Piso Nacional da Enfermagem, e face atualmente a decisão no plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, será aplicado o piso, para os Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem, desde que a assistência financeira complementar da União, seja suficiente para o referido pagamento, uma vez não disponibilizado recursos financeiros suficientes, não será exigível o pagamento, permanecendo os valores estipulados nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Esta Convenção Coletiva de Trabalho reconhece o Piso Nacional da Enfermagem para os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. a teor da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, e de conformidade com a Lei 14.434/2022, condicionando as partes representativas de classe a requererem

 *Edna Alice*

da União a obrigatoriedade do suporte financeiro para pagamento das obrigações trabalhistas face a legislação supracitada (responsabilidade solidaria do Governo).

Cláusula 4ª: Adicional Noturno

Concessão de Adicional Noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna, entendendo-se como horário noturno das 22 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte.

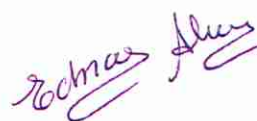
Cláusula 5ª: Horas Extras

As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, e as excedentes a duas diárias terão acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: As entidades disponibilizarão mensalmente, junto com o recibo de pagamento, cópia do espelho de registro do horário do empregado ou planilha constando o saldo mensal existente no Banco de Horas, possibilitando assim controle por parte do mesmo.



Cláusula 6ª: Férias

Início das férias a partir do primeiro dia útil da semana e nunca aos sábados, domingos ou dias já compensados.

Parágrafo único: Se necessário for, somente em casos excepcionais, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos de quinze dias, desde que de comum acordo e que não prejudique os serviços prestados.

Cláusula 7ª: Atraso de Pagamento

Pagamento de multa equivalente ao rendimento das cadernetas de poupança do mês em que ocorrer o atraso, desde que não tenha ocorrido atraso no pagamento dos serviços prestados pelos estabelecimentos empregadores a órgãos públicos, devidamente comprovados.

Parágrafo único: antecipação do pagamento daquelas verbas para o primeiro dia útil imediatamente anterior no caso de o respectivo vencimento coincidir com os domingos e feriados.

Cláusula 8ª: Pagamento de Salários

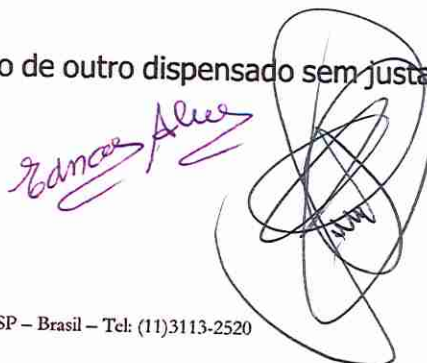
Autorização aos empregados para se ausentarem do trabalho pelos empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais direitos através de cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, para os respectivos descontos.

Cláusula 9ª: Salário-Substituição

Garantia de igual salário ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive, férias e desde que aquela seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª: Salário de Admissão

Pagamento ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa do menor salário percebido na função.

Edna Alice


Cláusula 11ª: Comprovante de Pagamento

Fornecimento aos empregados de envelopes de pagamento ou *holerites* contendo o nome do empregador, período de referência, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e o valor do depósito do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Cláusula 12ª: Indenização por Morte

Em caso de morte do empregado, por qualquer natureza, concessão a sua família de indenização equivalente a um salário nominal que percebia, à qual deverá ser em dobro se o evento decorrer de acidente de trabalho.

Parágrafo único: Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do *caput* da cláusula.

Cláusula 13ª: Garantias Salariais na Rescisão do Contrato de Trabalho

Pagamento do saldo de salário do período trabalhado antes e durante o aviso prévio, quando for o caso, juntamente com o dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não ocorrer antes.

Cláusula 14ª: Empregado com idade de prestação de Serviço Militar

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos trinta dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.

Parágrafo único: havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Roberto Almeida



Cláusula 15ª: Garantia de Emprego ao Empregado Acidentado

Estabelecimento da garantia de emprego de doze meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta do médico, nos termos do artigo 118, da Lei de Plano e Benefícios da Previdência Social.

Cláusula 16ª: Empregado Incapacitado

Aproveitamento, até o limite de 2% (dois por cento) de seu efetivo capaz, em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, dos empregados que de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho ou moléstia profissional, os quais não poderão servir como paradigma.

Cláusula 17ª: Deficiente Físico

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas hospitalares, bem como a natureza da atividade assim o permitam.

Cláusula 18ª: Licença Gestante e Garantia de Emprego

Licença gestante, sem prejuízo do emprego e salário com duração de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e vedação de sua dispensa desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto.

Parágrafo Primeiro: concessão de benefício à empregada que adotar criança, legalmente, na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica garantido a opção da gestante, em resgatar o período aquisitivo de férias já adquirido, após o término da licença compulsória.

Cláusula 19ª: Licença Paternidade e Estabilidade Provisória

Em conformidade com a Lei nº 15.371/2026, as instituições concederão licença-paternidade aos seus empregados por motivo de nascimento de filho, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, sem prejuízo do emprego e da remuneração.



Parágrafo Primeiro - Duração e Escalonamento: A duração da licença seguirá o cronograma legal de ampliação gradual, respeitados os seguintes prazos mínimos: Até 31/12/2026: Manutenção dos 5 (cinco) dias consecutivos atuais;

- 1) A partir de 01/01/2027: 10 (dez) dias consecutivos;
- 2) A partir de 01/01/2028: 15 (quinze) dias consecutivos;
- 3) A partir de 01/01/2029: 20 (vinte) dias consecutivos.

Parágrafo Segundo - Salário Paternidade: Durante o período de afastamento, o empregado fará jus ao salário-paternidade, benefício previdenciário a ser pago preferencialmente pela instituição e compensado perante a Seguridade Social, nos moldes do salário-maternidade.

Parágrafo Terceiro - Estabilidade Provisória: Fica assegurada ao empregado a estabilidade provisória no emprego desde a comunicação formal com 30 (trinta) dias de antecedência, de conformidade com a Lei, do nascimento ou adoção, com a entrega do atestado médico que indique a data do parto ou certidão judicial, bem como, cópia da certidão de nascimento ou termo judicial de guarda ou adoção, no caso de parto antecipado o afastamento será imediato devendo o empregado notificar o empregador da situação com a maior brevidade possível, o empregado terá o prazo de um mês de estabilidade após o término da licença.

Cláusula 20ª: Garantia ao Empregado em vias de Aposentadoria

Garantia aos empregados que comprovadamente estiverem ao máximo de doze meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos e que tiverem pelo menos cinco anos de serviços prestados na mesma empresa, de emprego ou o salário durante o período que faltar para alcançar o benefício, salvo pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo primeiro: aqueles que comprovadamente estiverem ao máximo de dezoito meses da aquisição do direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos e que possuírem, pelo menos dez anos na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salário durante o período que faltar para alcançá-lo, exceto nos casos de pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo segundo: caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, será concedido 30 (trinta) dias de prazo para tanto a partir da notificação da dispensa.

Cláusula 21ª: Abono de Faltas ao Estudante

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames vestibulares ou de qualificação nacional, em que seu horário de aplicação coincida com seu horário de trabalho, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame acima mencionado.

Cláusula 22ª: Garantias aos Dirigentes Sindicais

Garantias aos membros da Diretoria do Sindicato Profissional, no máximo de dois por empresa, que laborem em setores diferentes, da ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até 01 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que comprovada a participação no evento.

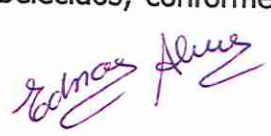
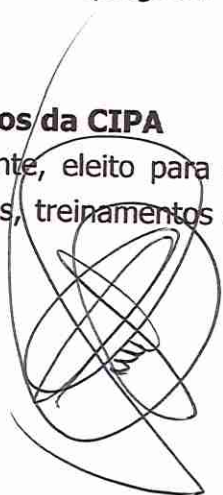
Parágrafo único: o dirigente sindical que não utilizar este benefício poderá valer-se da ausência cumulativa de no máximo 05 (cinco) dias, consecutivos, nos moldes do *caput* desta cláusula.

Cláusula 23ª: Afastamento de Dirigente Sindical para Mandato

Considerar como serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até um empregado por empregador para o desempenho de mandato sindical.

Cláusula 24ª: Garantia aos Membros da CIPA

Garantia ao Cipeiros, titular ou suplente, eleito para o cargo de direção nos mesmos moldes das garantias sindicais, treinamentos estabelecidos, conforme legislação vigente



Cláusula 25ª: Fornecimento de Uniformes

Obrigatoriedade do fornecimento gratuito de uniformes e outras peças especiais do vestuário pelos empregadores quando exigirem de seus empregados o respectivo uso.

Cláusula 26ª: Fornecimento de Material para Prestação de Serviços

Fornecimento gratuito aos empregados de todo material indispensável ao exercício de suas atividades.

Cláusula 27ª: Fornecimento de Equipamentos de Proteção

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

Cláusula 28ª: Interrupções do Trabalho

Proibição do desconto ou compensação posterior das interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador, salvo em caso fortuito ou força maior.

Cláusula 29ª: Ausência Justificada

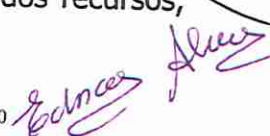
Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão, pai e mãe, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;
- b) 2 (dois) dias consecutivos em decorrência de falecimento de avô ou avó;
- c) 3 (três) dias úteis em virtude de casamento.

Cláusula 30ª: Recebimento de PIS

Ausência do empregado, durante o horário normal de trabalho, se necessário, para recebimento do PIS, sem perda da remuneração, inclusive do descanso semanal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Essa cláusula é inaplicável quando o funcionário receber o PIS em folha de pagamento (holerite), conforme disponibilidade dos recursos, através de convenio Caixa PIS Empresa.



Cláusula 31ª: Dispensa por Justa Causa

É obrigatório o encaminhamento de aviso aos empregados demitidos por justa causa, o qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 32ª: Carta de Apresentação

Fornecimento aos empregados demitidos sem justa causa de carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 33ª: Atraso no Pagamento da Mensalidade Sindical

Liberdade de associação ao sindicato e obrigatoriedade do empregador do desconto em folha de pagamento da mensalidade, desde que expressamente autorizada pelo empregado, e repassada para o Sindicato da categoria até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto.

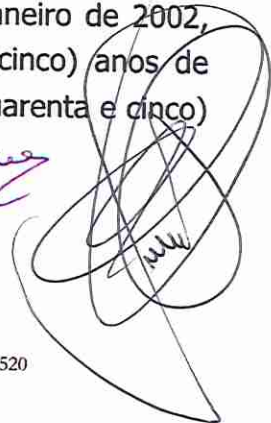
Parágrafo único: sujeição da empresa, pelo descumprimento desta cláusula e multa em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação inadimplida ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze por cento) ao mês.

Cláusula 34ª: Aviso Prévio

Concessão aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, à exceção do empregado aposentado, independentemente da idade.

Parágrafo primeiro: aos empregados que contarem com mais de 15 (quinze) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, independentemente de idade, será concedido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo segundo: os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2002, somente terão direito ao benefício após terem prestado 05 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador e que tenham completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade.



Parágrafo terceiro: Em todos os casos deve ser observada a lei 12.506/2011 (nova lei do aviso prévio), devendo prevalecer a situação mais benéfica ao empregado, sempre de forma não cumulativa.

Cláusula 35ª: Amamentação

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

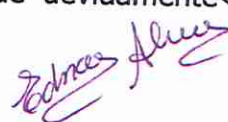
Cláusula 36ª: Berçário-Creche

Manutenção, no local de trabalho, pelos empregadores que tenham entre seus empregados mais de trinta mulheres, com idade acima de 16 anos, de berçário, ou creche a partir do ingresso ao trabalho e durante a jornada laboral das obreiras, para seus filhos até 3 (três) anos de idade completos (36 meses), com fornecimento de alimentação, admitindo-se a substituição do benefício direto por convênio ou ajuda-creche no valor mensal de R\$ 284,47 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), por filho no limite de idade estipulado conforme legislação vigente.

Cláusula 37ª: Atestados Médicos/Odontológicos

Aceitação dos atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que se mantenham convênios com o SUS, respeitada a prioridade dos serviços médicos das próprias entidades, devendo o empregado protocolizar a entrega do documento, com registro de data, horário e assinatura.

Parágrafo Único: Possibilidade de reconhecimento de dois atestados médicos por ano para acompanhar filho menor ao médico, desde que devidamente comprovado com documento hábil.



Cláusula 38ª: Fornecimento de Remédios

Fornecimento, a preço de custo, de remédios pelos empregadores, a seus empregados e dependentes diretos, mediante a apresentação da receita médica, desde que possuam estoque em sua farmácia, com disponibilidade para tanto.

Cláusula 39ª: Assistência Médico-Hospitalar

Os hospitais prestarão no âmbito de suas especialidades e, em suas dependências, assistência hospitalar gratuita com direito a quarto simples, em caso de internação dentro de sua disponibilidade de leitos, por intermédio de órgão previdenciário, sem ônus para os assistidos.

Cláusula 40ª: Lanche-noturno

Fornecimento de lanches aos empregados que laboram em jornada noturna, que corresponderá a leite, café, pão e margarina, ou sopa.

Cláusula 41ª: Direitos Adquiridos

Manutenção das condições mais favoráveis pré-existentes nos contratos individuais de trabalho.

Cláusula 42ª: Quadro de Avisos

Exigência obrigatória nos hospitais, do quadro de avisos onde deverão ser fixados editais e outros comunicados do Sindicato Profissional, com prévia autorização da diretoria do Hospital.

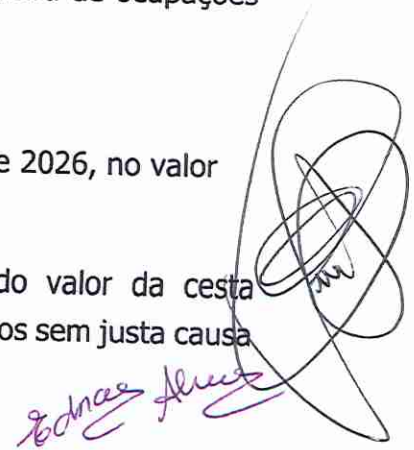
Cláusula 43ª: Anotações na Carteira Profissional

Obrigatoriedade de anotação na Carteira Profissional do empregado na função efetivamente exercida e, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO).

Cláusula 44ª: Cesta Básica

O vale cesta ou ticket cesta será fornecido a partir de julho de 2026, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo primeiro: asseguaração da proporcionalidade do valor da cesta básica, quanto aos dias trabalhados, aos empregados, demitidos sem justa causa ou a pedido, durante o mês, da seguinte forma:



- a) até o dia vinte e cinco do mês – pagamento do equivalente atualizado em pecúnia;
- b) a partir do dia vinte e cinco – recebimento integral.

Parágrafo segundo: o benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença-gestante, auxílio-doença e auxílio-acidentário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo terceiro: a cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo quarto: fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 3 (três) faltas injustificadas no mês.

Cláusula 45ª: Jornada Especial de Trabalho

Fixação da seguinte jornada especial de trabalho:

I. ENFERMAGEM:

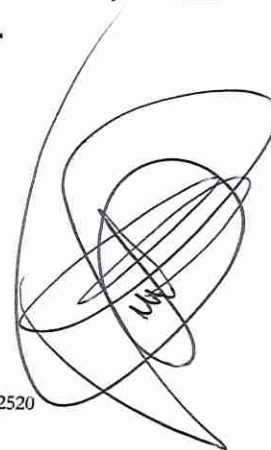
- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, diurna ou noturna, com 02 (duas) folgas mensais, (jornada facultativa).
- b) 6 (seis) horas diurnas com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado.

II. APOIO:

- a) 40 (quarenta) horas semanais;
- b) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, diurna ou noturna, com 02 (duas) folgas mensais, (jornada facultativa).

III. ADMINISTRAÇÃO:

42 (quarenta e duas) horas semanais.



Cláusula 46ª: Adiantamento Salarial

Facultada aos empregadores da concessão, no dia vinte de cada mês de adiantamento salarial de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mensal de seus empregados, que fizerem a solicitação com cinco dias de antecedência.

Cláusula 47ª: Exames de Admissão e Dispensa

Custeio pelos empregadores dos exames para admissão e demissão de seus empregados.

Cláusula 48ª: Multa

Imposição de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, em percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor da obrigação inadimplida, ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze por cento), revertida em favor da parte prejudicada.

Cláusula 49ª: Ação de Cumprimento

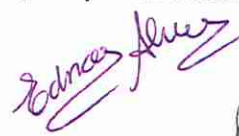
Ação própria, por iniciativa do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho, em favor dos integrantes da categoria, sócios ou não, para integral e fiel cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui enumeradas.

Cláusula 50ª: Feriado da Categoria

A Lei nº 11.665, de 13 de janeiro de 2004 em seu "Art. 1º instituiu o "Dia do Trabalhador da Saúde" QUE PASSA A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 12 DE MAIO." O qual, deverá, ser considerado "feriado da categoria profissional", resguardada sempre a prestação dos serviços constante em escala prévia elaborada pelo empregador, salvaguardando ao empregado que prestar serviços nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras, garantindo-se de qualquer forma uma folga a mais ao empregado, sendo concedido o direito independentemente das folgas garantidas na jornada especial de trabalho.

Cláusula 51ª: Juízo Competente

Eleição da Justiça do Trabalho para solução de quaisquer pendências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho.



Cláusula 52ª: Estabilidade

Os trabalhadores terão assegurados 30 (trinta) dias de estabilidade, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 53ª: Data Base

A data base continua sendo o dia 1º de julho.

Cláusula 54ª: Local Insalubre:

Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

Cláusula 55ª: Entrega do PPP

Por parte do empregador na ocasião da rescisão contratual, poderá ser entregue o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para todos os empregados que solicitarem.

Cláusula 56ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 57ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção

precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 58ª: Adicional de Insalubridade

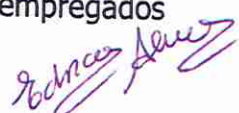
Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, para os empregadores que cumpriram o estabelecido nesta cláusula, no exercício de 2017/2018, adicional de insalubridade sobre o piso da categoria, o referido adicional permanecera sendo pago aos respectivos empregados, o adicional de insalubridade deverá ser calculado sobre o piso da categoria, de acordo com a porcentagem (10%, 20% ou 40%) percebida pelo empregado.

Parágrafo Único:

Aos demais empregadores o adicional de insalubridade deverá ser calculado sobre o Salário-Mínimo Estadual (faixa dois), de acordo com a porcentagem (10%, 20% ou 40%) percebida pelo empregado, e os demais empregados admitidos a partir de janeiro de 2019, o cálculo do referido adicional será sobre o Salário-Mínimo Estadual (faixa dois).

Cláusula 59ª: Contribuição Negocial:

Diante da atual legislação trabalhista e de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 8º da CLT, o Sindicato Profissional, de acordo com sua Assembleia Geral da Categoria e de acordo com a Nota Técnica do Ministério Público do Trabalho nº 513.2018, procedimento N.º 000016.2018.15.003/3-51, fica estabelecida a obrigatoriedade do desconto por parte dos empregadores, de seus empregados



integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sindicalizados ou não, da Contribuição Negocial equivalente a 1% (um por cento) mensal dos respectivos salários brutos. Trata-se de contribuição direcionada ao custeio das negociações coletivas, elaboração e conclusão do pacto normativo, e fiscalização de cumprimento de cláusulas durante o período de vigência.

Parágrafo primeiro: Os sócios e eventuais novos que estiverem em dia com suas obrigações junto ao Sindicato Profissional ficam dispensados do referido desconto. Caso o empregado fique inadimplente com o Sindicato ou deixe de ser sócio do mesmo, deverá a entidade proceder o referido desconto constante nesta cláusula

Parágrafo segundo: O empregador recolherá esses valores em favor do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês e, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias subsequentes, enviará a relação nominal de todos os que tiveram a dedução com informação dos respectivos salários brutos. O atraso no recolhimento é passível de cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro: As eventuais diferenças dos meses retroativos, referente ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, deverão ser pagos a partir do mês de setembro de 2026, e nos demais meses subsequentes, até a integralidade dos meses retroativos.

Parágrafo quarto: Todos os empregados tem o direito de apresentar formalmente sua manifestação de oposição, diretamente na Secretaria do Sindicato Profissional estabelecido a Rua: Sete Setembro, 462, Jau/SP – CEP: 17201-480, através de documento assinado de próprio punho, desde que contenha nome, RG, CPF, CNPJ e nome do Hospital em duas vias no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou por

Carta AR com firma reconhecida e enviada no endereço acima supracitado no mesmo prazo, cuja divulgação por parte do Sindicato Profissional, dar-se-á por meios acessíveis ao empregado.

Parágrafo quinto: O Sindicato Profissional, desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados a este título, face a aprovação de AGE por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 60ª – Comissão Tripartite

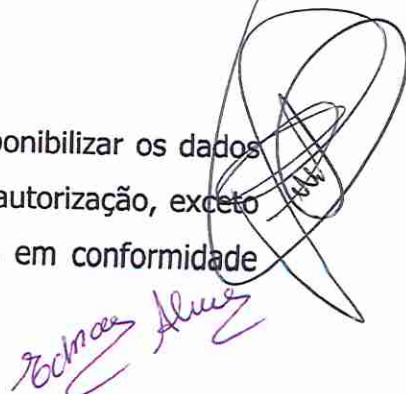
Fica criada a comissão tripartite facultativa, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

Clausula 61ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomaram o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.



Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

Cláusula 62ª: Garantia a Empregada que Sofrer Aborto

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60 (sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Cláusula 63ª: Carteira de Trabalho Digital

As anotações poderão ser realizadas de forma digital conforme legislação vigente.

Cláusula 64ª: Relação Homoafetiva

Nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhece-se as relações homoafetivas para as garantias dos direitos estabelecidos neste instrumento, desde que o (a) colaborador (a) apresente documentos legais que comprove a relação

Parágrafo Único: Sendo ambos da mesma entidade o(a) empregado(a) deverá comunicar por escrito qual colaborador (a) se beneficiará das garantias e estabilidades previstas nesta normativa.

Cláusula 65ª: Abono de Falta para Trabalhadora Vítima de Violência Doméstica

Faculta-se à trabalhadora, vítima de violência doméstica ou familiar comprovada (Mediante documento policial – Boletim de Ocorrência), Laudo e recomendação da medicina do trabalho, a ausência ao trabalho por 1 (um) dia corrido, contado do dia seguinte subsequente ao evento em que foi vítima, com comprovação posterior no mesmo prazo. A concessão dessa licença limitar-se a uma única vez por ano.

Cláusula 66ª: Da Preservação Ambiental e Responsabilidade Socioambiental

As partes signatárias reconhecem a importância da preservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos naturais, engajando-se a incentivar e apoiar ações que promovam a conscientização ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da responsabilidade socioambiental.

Parágrafo único – As entidades poderão adotar, sempre que possível, práticas que minimizem o impacto ambiental de suas atividades, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos, economia de água e energia, e utilização racional de materiais hospitalares e administrativos.

Cláusula 67ª: Promoção Da Qualidade De Vida No Ambiente De Trabalho

As partes reconhecem a importância de se manter um ambiente laboral saudável, desenvolvendo ações educativas sobre ergonomia, saúde mental e prevenção de doenças ocupacionais.

Cláusula 68ª: Incentivo Ao Voluntariado Social

Os hospitais poderão incentivar seus empregados a participarem, de forma voluntária, de campanhas sociais, como doações de sangue, arrecadação de roupas e alimentos, ou apoio a comunidades carentes, respeitado o princípio da voluntariedade e sem qualquer obrigação de participação ou custo às partes.

Cláusula 69ª: Promoção Da Saúde E Prevenção De Doenças (Lei 15.377/2026)

Em estrito cumprimento à Lei 15.377/2026, as entidades signatárias comprometem-se a implementar programa de conscientização voltado à saúde preventiva dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – Divulgação de Informações: As entidades deverão disponibilizar, de forma contínua e acessível (murais, intranet ou comunicados digitais), informações sobre campanhas oficiais de vacinação, especialmente contra o papilomavírus humano (HPV), e sobre a prevenção dos cânceres de mama, colo do útero e próstata.

Parágrafo Segundo – Ações Afirmativas: Poderão ser promovidas ações anuais de conscientização, podendo incluir palestras, workshops ou distribuição de materiais educativos, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

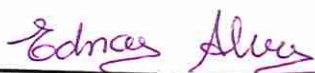
Parágrafo Terceiro – Abono de Faltas para Exames: Fica assegurado ao empregado o direito de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, para a realização de exames preventivos das patologias referidas no caput, pelo período de até 03 (três) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho, mediante comprovação por atestado médico, nos termos do Art. 473, XII e § 3º da CLT.

Parágrafo Quarto – Colaboração Sindical: O sindicato profissional poderá colaborar na curadoria dos materiais informativos e na indicação de profissionais de saúde para as ações de conscientização previstas nesta cláusula.

Cláusula 70ª: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano a partir de 1º de julho de 2026 até 30 de junho de 2027.

São Paulo, 30 de julho de 2026.

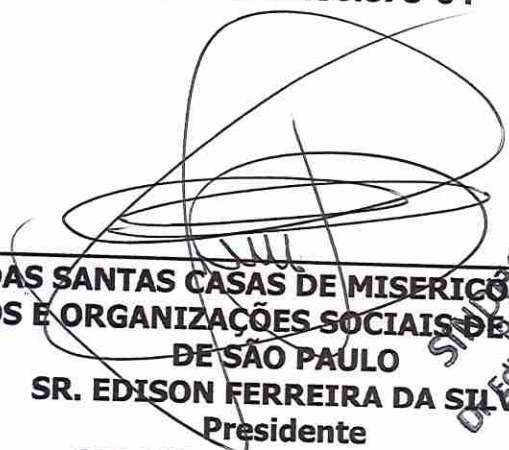


**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

SRA. EDNA ALVES

Presidente

CPF nº 058.450.878-64


**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

SR. EDISON FERREIRA DA SILVA

Presidente

CPF/MF nº 881.396.548-68